



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1350 /92

Registro fls.	Lv.
Publicação	A Voz da Cidade
Nº 47	5
Edição de 23	02/04/92
Merrim	

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
DELIBERA E EU SANCIONO A SE  
GUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a SOCIE-  
DADE CIVIL PRÓ-AJUDA.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de abril de 1.992.

SYLVIO LOPEZ TEIXEIRA  
Prefeito